



00100-0M8184/2017-41

02010123

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Arquivo Nacional / Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ  
Praça da República, 173 - CEP: 20211-350 - Rio de Janeiro- RJ  
Tel: (21) 2179-1271 / (21) 2179-1293  
E-mail: [conarq@arquivonacional.gov.br](mailto:conarq@arquivonacional.gov.br) / home Page: [www.conarq.gov.br](http://www.conarq.gov.br)

Junta-se ao processo

PLS

nº 146, de 2007

Em

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017

20 MAI 2017  
*[Signature]*

Ofício nº 025/2017/CONARQ

A Sua Excelência o Senhor  
Eunício Lopes de Oliveira  
Presidência do Senado Federal  
Esplanada dos Ministérios  
Senado Federal - Anexo I - 17º Andar  
Brasília, DF – CEP:70.165-900

**Assunto:** Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 146/2007, que dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia óptica ou eletrônica, e dá outras providências.

Senhor Senador,

1. O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), criado pelo artigo 26 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e normativo, que tem por finalidade a formulação, o monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da política nacional de arquivos, visando à gestão documental e à proteção especial dos documentos de arquivo, bem como promover a preservação do patrimônio documental do país.

2 O CONARQ é composto por nove setores de diversos segmentos, a saber: Poder Executivo Federal, Poder Judiciário Federal, Poder Legislativo Federal, Arquivo Nacional, Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal, Arquivos Públicos Municipais, instituições mantenedoras de curso superior de arquivologia, associações de arquivistas e instituições que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, conforme Decreto 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

3 Neste sentido, o CONARQ atendendo à deliberação de sua 86ª Reunião Plenária e ao clamor de diversas entidades públicas e da sociedade civil, vem, por meio deste Ofício, rogar ao Excelentíssimo Senhor Presidente que arquive o PLS 146/2007, que dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia óptica ou eletrônica, e dá outras providências, tendo em vista que o Colegiado do CONARQ, em decisão unânime, se posicionou contrário ao PLS 146/2007, por entender sua inadequação, uma vez que o texto do PLS nº 146 apresenta inúmeras inconsistências internas e imprecisões conceituais, conforme apontadas na Nota do CONARQ, anexa a este ofício.

4 Informo que segue anexo a este Ofício nº 025/2017/CONARQ, às folhas 1 a 3, Nota do CONARQ com as considerações sobre o PLS 146/2007. Solicito ainda que tanto o Ofício como a Nota acima referidos sejam juntados ao processo do PLS 146/2007.

5 Face ao exposto, o CONARQ, comprometido permanentemente com os princípios da Constituição Federal de 1988, com a legislação arquivística brasileira, com o cidadão, no seu direito inalienável de acesso à informação pública; com os princípios da Arquivologia e com as melhores práticas de gestão e preservação do patrimônio documental e cultural brasileiro se coloca à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Diego Barbosa da Silva*  
DIEGO BARBOSA DA SILVA  
Presidente do CONARQ Substituto





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ)

**NOTA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ) SOBRE O PLS 146/2007**

No dia 1º de dezembro de 2016, durante sua 86ª Reunião Plenária, realizada em Brasília, no Salão Negro do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) debateu como item de pauta o PLS nº 146/2007 e em decisão unânime de seu Plenário, se posicionou contrário e deliberou pela solicitação do pedido de arquivamento do PLS 146/2007, por entender sua inadequação, uma vez que o texto do PLS nº 146/2007 apresenta inúmeras inconsistências internas e imprecisões conceituais, o que evidencia que sua redação não contou com a colaboração de especialistas da área arquivística.

A redação não foi amplamente discutida com a comunidade arquivística e com a sociedade, apesar de ter um objetivo bastante audacioso quando propõe alterar artigos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), da Lei de arquivos (Lei nº 8.159/1991), da Lei nº 12.865/2013, que regula os registros eletromagnéticos e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que regula a certificação digital, observando-se também que o PLS 146/2007 retoma a tentativa de tornar vigentes artigos da Lei nº 12.683/2012 que foram vetados, e ainda não foram apreciados pelo parlamento.

Ao se analisar o PLS 146/2007 nota-se que o texto não considera as seguintes questões, abaixo relacionadas:

- ✓ Em razão das características fundamentais dos documentos arquivísticos, enquanto fontes de evidências e testemunho - a autenticidade e integridade, o referido projeto fica prejudicado por sua generalidade e imprecisão, colocando em risco a manutenção dos documentos originais autênticos, com evidente risco para as atividades de fiscalização, controle e investigação, executadas pelos órgãos de controle da administração pública em todas as esferas de poder do Estado brasileiro;
  
- ✓ a aplicação da análise forense ou diplomática forense, em casos de contestação de veracidade, impugnação e/ou denúncias de adulteração e falsificação de documentos originais;



- ✓ os preceitos da gestão de documentos arquivísticos, incluindo a necessidade de processos criteriosos e seguros de avaliação para autorizar a eliminação de documentos arquivísticos;
- ✓ a preservação e o acesso de longo prazo das cópias digitais criadas, incluindo a previsão de planejamento e investimentos constantes, considerando-se os custos elevados com a manutenção do ambiente tecnológico ao longo dos anos num ambiente de contínua mudança e consequente obsolescência;
- ✓ os procedimentos indispensáveis à prática de reproduções digitais (cópias digitalizadas), bem como na promoção da preservação e acesso das mesmas, remetendo de forma vaga ao futuro regulamento, no qual nem se estabelece quando seria publicado;
- ✓ o contexto de insegurança jurídica e da sociedade na aplicação da norma diante das novas tecnologias, sempre em mudança.

O PLS nº 146/2007 extingue a função genuína de “prova” e/ou “testemunho” de grande parte dos documentos arquivísticos, contraria diversas Resoluções do CONARQ que orientam a práticas de gestão documental implementadas no Brasil, bem como ignora conhecimentos provenientes de pesquisas desenvolvidas no âmbito da Arquivologia, da Diplomática e do Direito, no cenário nacional e internacional.

Além disso, o PLS nº 146/2007 apresenta equívocos, como a confusão entre autenticação e autenticidade, a compreensão equivocada da digitalização como alternativa viável de preservação e a assinatura digital/certificado digital como único elemento garantidor da autenticidade do documento. A utilização da certificação digital nas cópias digitais é uma aplicação transversal da certificação digital, pois essa foi regulada para os documentos nascidos digitalmente, não transferindo para o documento original nenhuma característica que o torne dispensável na forma que estabelece o PLS 146/2007. Grave também é a total ausência no PLS 146/2007 a respeito do tratamento e das salvaguardas a serem aplicados aos documentos com classificação de nível de sigilo, que não é apenas uma questão de serem ou não permanentes.

Outro importante aspecto a abordar é que o PLS 146/2007 é vago quanto aos documentos produzidos pelas organizações civis, retirando do poder público a sua autoridade em determinar a manutenção de documentos necessários à fiscalização e controle do estado, o que pode gerar também insegurança jurídica não só nas relações entre o Estado e as organizações civis como entre elas mesmas. Ainda, ressalto que é temerário verificar que o PLS 146/2007, ao tratar de eliminação de provas documentais, em nenhum ponto não trata ou remete a sanções.



O PLS 146/2007 tem objetivos de equiparar os documentos digitalizados, com certificação, aos documentos originais em papel, conferindo às cópias digitalizadas o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados. A finalidade dessas proposições visa autorizar a eliminação de originais em papel de documentos públicos digitalizados.

A questão em voga é semelhante à regulamentação da microfilmagem. Ao se cotejar o PLS com o texto da Lei nº 5.433/1968, que regula a microfilmagem, e com o Decreto nº 1.799/1996, que a regulamenta, observa-se que o PLS é um arremedo das normativas sobre a microfilmagem de documentos públicos, porém inferior àquelas, por não garantir a preservação dos documentos de guarda temporária para que cumpram todos os seus efeitos jurídicos.

Igualmente importante é considerar que a eliminação de documentos públicos somente poderá ocorrer se autorizada pela instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, de acordo com o art. 9º da Lei nº 8.159/1991. Resta claro aos especialistas da área arquivística que a autorização para a eliminação de documentos não é sua mera reprodução, mas a análise criteriosa de seus valores e da legislação própria que define prazos prescricionais e decadenciais, considerando sempre o interesse do cidadão e da própria Administração Pública.

Cumpre destacar que uma normativa que se propõe a alterar até mesmo o Código do Processo Civil, de forma parcial e equivocada, e desnecessariamente a própria lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Lei de Arquivos do Brasil, tem de ser o resultado de debate e audiências públicas com especialistas, principalmente na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por este ser o fórum competente para discussão da matéria na casa.

Por último, cabe registrar que a Política Nacional de Arquivos precisa ser considerada com toda a sua complexidade na análise do PLS 146/2007, sendo extremamente importante aprofundar a análise desse tema de grande alcance para a garantia dos direitos do Estado e do cidadão.

Conselho Nacional de Arquivos, 15 de maio de 2017.



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 13 de junho de 2017.

Senhor Diego Barbosa da Silva, Presidente Substituto  
do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ,

Em atenção ao Ofício nº 025/2017/CONARQ, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do PLS nº 146, de 2007, que “*Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências.*”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/80337>.

Atenciosamente,



Luis Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

